Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.197, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre mensagem impressa em material destinado a promoçäo publicitária, distribuído ao público no âmbito do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Todo material impresso destinado à promoçäo publicitária ou outras informações distribuídas às pessoas em vias e logradouros públicos de Laranjal Paulista reservará espaço para os dizeres "Após utilizaçäo, jogue no lixo - conserve sua cidade limpa".

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto na presente lei, será fiscalizada pelo órgäo indicado pelo Poder Executivo, aplicando as sanções que achar cabível.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçäo.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de setembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 8/setembro/1.999.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 54, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 080999.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração